

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 27 / 2020

CELEBRAÇÃO: 11/03/2020

PARTES: - MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E JOSE GOMES PINHEIRO

OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto Locação de imóvel para atendimento da frota de veículos ônibus escolar, pertencentes a Secretaria Municipal de Educação, com espaço mínimo de 900m², contendo espaço para armazenar peças, ferramentas e outros. Com banheiros, instalações elétricas em boas condições, água encanada, portão com trancas, espaço coberto para as manutenções que caibam veículos ônibus de pequeno e grande porte e rampa, situado a Rua Francisco de Assis n. 210 Bairro Alvorada neste município.

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE - SEMECE

FONTE DE RECURSOS: As despesas decorrentes do presente contrato, para o presente exercício, correrão por conta da seguinte programação unidade orçamentária: Elemento de Despesa 3.3.90.36-00. Fonte de Recurso: PRÓPRIO Programação: 12.361.1001.2185; conforme demais documentos que integram o Processo Administrativo nº667/2020.

VALOR: O valor do aluguel mensal é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), perfazendo o valor total do Contrato em R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), procedente do orçamento vigente para o corrente exercício.

PAGAMENTO: O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente, mediante a apresentação do recibo.

PROCESSO: 667/2020

LUCINEI FERREIRA DE CASTRO
PROCURADORA DO MUNICÍPIO

CONTRATO Nº 27 /2020.

“CONTRATO QUE CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO
OESTE E JOSE GOMES PINHEIRO”.

Aos 13 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**, inscrito no CNPJ sob nº 04.380.507/0001-79, com sede na Praça da Liberdade, sito à Av. Daniel Comboni nº 1156, Bairro Jardim Tropical, doravante denominado **LOCATÁRIO**, neste ato representado pelo Prefeito VAGNO GONÇALVES BARROS, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 632.943 SSP/RO e do CPF/MF nº 665.507.182-87, e a pessoa física de direito privado denominada **LOCADOR, JOSE GOMES PINHEIRO**, brasileiro (a), casado (a), portador da cédula de identidade RG: 349.941 SSP/RO, inscrito no CPF: 340.651.802-87, residente e domiciliado na linha 166, lote 05, gleba 05-A Km 16, em Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia,, resolvem celebrar o presente contrato de locação, submetendo-se as partes às legislações pertinentes, principalmente à Lei 8.666./93 e suas posteriores alterações, que rege também a forma deste contrato e às cláusulas e condições seguintes:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente **CONTRATO** tem por objeto Locação de imóvel para atendimento da frota de veículos ônibus escolar, pertencentes a Secretaria Municipal de Educação, com espaço mínimo de 900m², contendo espaço para armazenar peças, ferramentas e outros. Com banheiros, instalações elétricas em boas condições, água encanada, portão com trancas, espaço coberto para as manutenções que caibam veículos ônibus de pequeno e grande porte e rampa, situado a Rua Francisco de Assis n. 210 Bairro Alvorada neste município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O imóvel é em alvenaria, contendo no mínimo 900 m², mais cozinha, um banheiros, com rua estando asfaltada e demais exigências supracitadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **LOCADOR** deverá apresentar Escritura Pública do imóvel locado, bem como a certidão de inteiro teor em um prazo máximo de até 06 (seis) meses após a assinatura do contrato, sob pena de rescisão contratual.

II – DA DESTINAÇÃO



CLÁUSULA SEGUNDA: A locação destina-se exclusivamente para o funcionamento da garagem de veículo ônibus escolar e outros pertencentes a Secretaria Municipal de Educação.

III – DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de locação do referido imóvel terá a duração de 12 (doze) meses, iniciando em março do ano corrente, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo a critério da Administração nos termos da Lei Federal 8.666/93.

IV – DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA: O valor do aluguel mensal é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), perfazendo o valor total do Contrato em R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), procedente do orçamento vigente para o corrente exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor do contrato com prazo de vigência superior a 12 (doze) meses, poderá anualmente ser reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão, pelo Índice IGPM.

V - DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA: O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente, mediante a apresentação do recibo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo o atraso no pagamento das obrigações devidas, o valor correspondente à parcela, será atualizado monetariamente a título de mora, de acordo com a variação da SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia, tomando – se como termo inicial a data da efetiva realização do serviço e/ou obra ou entrega e o termo final, a data do efetivo pagamento.

VI – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA: O Locatário ficará responsável pelo pagamento das taxas de fornecimento de água e energia elétrica durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Locatário, salvo as obras que importem na segurança do prédio, obriga-se por todas as demais, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, pintura, fechos, torneiras, pias banheiros e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim os restituir quando do termino deste



contrato, sem direito à retenção ou indenização por benfeitorias, ainda que necessárias as quais ficarão desde logo incorporadas ao prédio.

CLÁUSULA OITAVA: O Locatário lavrará termo circunstanciado das reais condições do imóvel ao recebê-lo, bem como ao final do contrato, através da Divisão de Serviços Gerais e Manutenção da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO.

CLÁUSULA NONA: O Locatário desde já faculta ao locador examinar ou vistoriar o prédio locado sempre que o segundo achar necessário, desde que acompanhado por funcionário da seção de Patrimônio do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA: O Locatário não poderá sublocar nem emprestar o Prédio, no todo ou em parte sem prévio consentimento do Locador, por escrito e com antecedência mínima de trinta dias para que o locador possa dar a resposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O Locador obriga-se a não alienar onerar ou transferir o imóvel locado, sem o prévio e expresso consentimento do Locatário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Constituem ainda como direitos.

1) do LOCADOR:

- a) receber o valor correspondente ao aluguel, na forma avançada.
- b) ser previamente comunicado dos fatos que suspendam a execução do contrato.
- c) consentir a realização de obras e serviços no prédio.

2) do LOCATÁRIO:

- a) rescindir, administrativamente ou não o contrato sempre que as circunstâncias o exigirem.
- b) utilizar o prédio e suas instalações na forma que mais lhe convier desde que o procedimento não danifique e desvaloriza o imóvel.
- c) efetuar o pagamento na forma avençada.
- d) reter o pagamento quando houver o descumprimento de cláusulas ou obrigações contratuais.
- e) O locador ficará responsável por qualquer tipo de recuperação do Prédio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Pela inexecução total ou parcial do contrato o Locador estará sujeito as seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da Lei 8.666/93.

- a) Advertência.
- b) Multa de 0,3% (três centésimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso ou por ocorrência de descumprimento contratual, na execução do fornecimento ou prestação de serviço, limitado a 10% (dez por cento);
- c) As multas aplicadas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da licitante vencedora perante o contratante, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da intimação.



- d) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Ouro Preto do Oeste-RO por um prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitação, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

VII – DOS RECUPROS

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: As despesas decorrentes do presente contrato, para o presente exercício, correrão por conta da seguinte programação unidade orçamentária: Elemento de Despesa 3.3.90.36-00. Fonte de Recurso: PRÓPRIO Programação: 12.361.1001.2185; conforme demais documentos que integram o Processo Administrativo nº667/2020.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: Correrão por conta do locador os pagamentos dos impostos e taxas que recaiam ou vier sobre imóvel ora locado.

VIII- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes sujeitam-se às aplicações das normas da Lei 8.666/93, à legislação específica e, nos casos omissos, elegem as o Foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste - RO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Ouro Preto do Oeste, 11 de Novembro de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA

INTERVENIENTE

TESTEMUNHAS:
MUNICIPIO

PROCURADOR DO

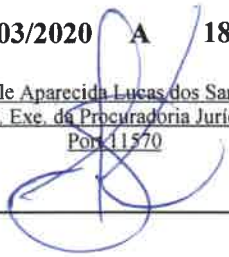
1) 

2) 

Prefeitura Municipal De Ouro Preto Do Oeste/RO
PROCURADORIA JURÍDICA
PUBLICAÇÃO

DE: 11/03/2020 A 18/03/2020

Kelle Aparecida Lucas dos Santos
Ass. Exe. da Procuradoria Jurídica
Port.11570



Câmara Municipal da Estância Turística Ouro
Preto do Oeste- RO
Publicação nº 0665
De: 11/03/2020 A 18/03/2020


Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dir. Prot. Arq. Geral e Publicação
Port.0003/GP/CMETPO/2019